



LEI Nº 297/01

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com a iniciativa privada para implantação e manutenção de pontos cobertos de táxi no perímetro urbano, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar parceria com a iniciativa privada, intuindo a implantação e manutenção de pontos cobertos de táxi no perímetro urbano.

§ 1º. A contrapartida das empresas privadas será a veiculação de logomarcas ou publicidades negociais a si atinentes nos pontos cobertos se táxi.

§ 2º. É proibida a utilização do espaço com publicidade de fins eleitorais, fumo, bebida ou quaisquer outros produtos nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes.

Art. 2º - O Poder Executivo definirá os locais permitidos para a implantação de pontos cobertos de táxi e sua padronização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 28 de Dezembro de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Adm. e Finanças


Procurador Geral